



**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLV nº 15, de 2021)

**Suprima-se o inciso XII do art. 57 do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021**

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, revogada pelo inciso XII do art. 57 do PLV, estabelece o piso salarial dos engenheiros, agrônomos, arquitetos, químicos e médicos veterinários.

As atividades da Engenharia e da Agronomia são complexas e exigem alta capacidade técnica e conhecimento aprofundado nas obras e serviços executados. Qualquer falha poderá gerar um dano de natureza individual ou coletiva e de alta lesividade ao patrimônio e a vida das pessoas.

O piso salarial garante a devida valorização dos profissionais na execução de suas atividades, proporcionando qualidade dos serviços prestados. Não existe qualidade sem segurança, e não existe segurança sem valorização profissional.

Portanto, a remuneração destes profissionais deve ser adequada e condizente e a manutenção do piso mínimo é necessária para que os serviços e obras das Engenharias e da Agronomia sejam executados com qualidade, segurança e responsabilidade.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

